

**ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA N° 35
CELEBRADO ENTRE OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL
E A REPÚBLICA DO CHILE**

Sétimo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, em sua condição de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), por um lado, e da República do Chile, por outro, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

CONVÊM EM:

Artigo 1º.- Registrar no Anexo 10, “Preferências outorgadas pelo MERCOSUL”, do Acordo de Complementação Econômica N° 35 uma preferência tarifária de 30%, outorgada pela República Argentina para a importação do produto “Sorvetes comestíveis, mesmo contendo cacau”, classificado no item 2105.00.00 da NALADI/SH.

Artigo 2º.- Registrar no Anexo 10, “Preferências outorgadas pelo Chile” do Acordo de Complementação Econômica N° 35, as preferências tarifárias outorgadas pela República do Chile para a importação do produto “Sorvetes comestíveis, mesmo contendo cacau”, classificado no item 2105.00.00 da NALADI/SH, segundo o seguinte detalhe:

- Em favor da República Argentina e da República Federativa do Brasil, preferência tarifária de 30%.
- Em favor da República Oriental do Uruguai, preferência tarifária de 40%.
- Em favor da República do Paraguai, preferência tarifária de 50%.

Artigo 3º.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideú, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a) Pelo Governo da República Argentina: Jesús Sabra; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: José Artur Denot Medeiros; Pelo Governo da República do Paraguai: Efraín Darío Centurión; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Adolfo Castells; Pelo Governo da República do Chile: Augusto Bermúdez Arancibia.
